



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
 Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

AIA Nº 1370.01.0024349/2023-16

Documento SEI nº 93292712

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SIS	
Vinculado ao licenciamento (SLA nº 1521/2023)	1370.01.0024349/2023-16		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia S.A e Outros		CPF/CNPJ: 07.459.492	
Endereço: Rodovia LMG 680, KM 26, zona rural.		Bairro: Centro	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38609-899	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Claudio Palissari e Outros		CPF/CNPJ: 932.097.46	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº422		Bairro: Vila Formosa	
Município: Capivari	UF: SP	CEP: 13360-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Lagoa dos Patos e Fazenda Engenho Velho		Área Total (ha): 1.101	
Registro nº: Matrículas nº 5.015; 10.804; 10.805; 14.307; 31.918; 32.405; 32.406; 32.42; 32.421 e 32.446 Livro: 2 Comarca: Paracatu/MG		Município/UF: Paraca	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-B8D9.D704.59AC.4D5E.B57C.6687.EC54.58D2			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
<b>Tipo de Intervenção</b>			
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo			
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP			
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - em carácter corretivo			
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Agricultura	Culturas anuais		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, q

Cerrado	1.101,5456	Cerrado sentido restrito e Campo Cerrado	-
Total:	<b>1.101,5456</b>		

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Qu
Lenha Floresta Nativa	-	
Madeira de Floresta Nativa	-	

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres - Analista Ambiental/MASP 1147830-2  
 Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental/MASP 1147830-2  
 Vistoria em 05/07/2024.

**9. VALIDADE**

19/02/2029	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPO CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</b>
------------	---

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Ambiental Concomitante nº 1521/2023.

**12. OBSERVAÇÃO**

Na área requerida para intervenção ambiental, em área total de 1.101,5456 hectares, foi estimado a necessidade de retirar as seguintes espécies protegida arbóreas de Caryocar brasiliense (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992; 27 indivíduos arbóreas de Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo) – protegidas para o plantio neste projeto, obrigatoriamente, 135 mudas de Pequi (Caryocar brasiliense) e 50 mudas de Ipê-amarelo (Tabebuia caraíba).

Por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008 fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 10.883/1992 e nº 9.743/198.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação das espécies imunes de corte juntamente com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de reserva legal. Foi proposto o plantio na proporção de 5 x 1 para cada espécie com proteção especial cortada, totalizando 135 mudas de Pequi e 50 mudas de Caraíba 4,0 x 3,46 metros.

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA Noroeste e deverá ser executada com monitoramento e relatórios anuais, condicionante específica no Parecer Único nº 1521/2023.

O empreendedor não está autorizado a fazer qualquer tipo de utilização do material lenhoso resultante da intervenção, por se tratar de produto oriundo de supressão.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo acarretará o pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 29/08/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93292712** e o código CRC **2AA4B98F**.